



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
TERCEIRA Turma Recursal Cível

Recurso Inominado nº 0807333-71.2024.8.19.0212

Recorrente: TELEFÔNICA BRASIL S. A.

Recorrido: ALMIR COUTO

Narra a inicial que o Autor tinha um plano contratado denominado VIVO controle 5G IV e pagava valores equivalentes a R\$ 47,00, aproximadamente. Posteriormente, a partir de fevereiro de 2024 os valores começaram a aumentar, chegando a R\$ 180,00 em julho de 2024. Verificou suas faturas e percebeu a contratação de um serviço Vivo play inicial e posteriormente um Vivo Selfie essencial, sem qualquer pedido do Autor. Por essas razões pleiteou o ressarcimento dos valores pagos, o cancelamento dos serviços, com o retorno do valor de sua conta para R\$ 47,00, além de indenização por danos morais.

A ré apresenta contestação em que confirma que o plano do Autor é o Vivo Controle 5G IV, porém informa que o serviço de streaming foi contratado pelo Autor, além de habilitar serviços que encareceram a fatura.

Projeto de sentença homologado pela douta Juíza Renata Rezende, em que foi confirmada a tutela antecipada para cancelamento dos serviços, determinada a restituição do valor de R\$ 284,22, determinação de cumprimento do contrato no plano controle 5G IV, no valor de R\$ 47,00, sendo autorizados os reajustes anuais, além de indenização no valor de R\$ 3.000,00 pelos danos morais sofridos.

Recurso em que a ré repisa os argumentos da contestação e pleiteia a improcedência dos pedidos ou a redução dos danos arbitrados.

Contrarrazões prestigiando a sentença.

Esse é o sucinto relatório.

VOTO





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
TERCEIRA Turma Recursal Cível

O recurso preenche os seus requisitos intrínsecos e extrínsecos, motivo por que o recebo.

A ré não junta os contratos assinados pelo Autor ou o aceite de voz do Autor, para as telas juntadas aos autos, o que evidencia a verossimilhança das alegações do Autor.

A própria ré confirma que o único plano assinado pelo Autor é o controle 5G IV, não sendo possível a cobrança pelo plano Vivo Selfie e nem pelo Vivo Play inicial.

Apesar de haver a falha no serviço e a cobrança descabida, entendo que os danos morais arbitrados o foram de forma desarrazoada em relação ao negócio jurídico subjacente aos autos.

Dessa forma, a falha no serviço e a ilegalidade das cobranças são manifestos.

No entanto, como não houve inclusão restritiva ou suspensão do serviço, entendo que a fixação do dano moral acabou por exceder o razoável, motivo por que tenho por bem reduzir o *quantum* fixado para R\$ 1.000,00.

Ante o exposto, **VOTO** pelo **CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO** para reduzir o valor do dano moral para R\$ 1.000,00, corrigidos monetariamente a contar da publicação deste acórdão, com juros de 1% ao mês, a contar da citação, mantidas as demais determinações da sentença. Sem honorários ante o provimento do recurso.

Transitado em julgado, dê-se baixa e remeta-se ao Juízo de origem.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ FERNANDES ARRUDA
Juiz Relator

